**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2019**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.568.318/0001-61**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 30.572.270/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rod. BR-467, km 78, S/N, Jardim Europa, no Município de Toledo/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal a Sra. ***Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes***, brasileira, casada, odontóloga, portadora da Cédula de identidade RG nº. ***3.932.359-1*** SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. ***735.027.829-20***, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, neste Município e a **CONTRATADA** o Sr. ***Fernando Fabiano Favero***, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 8.824.007-7, SSP/PR, inscrito no CPF nº. 008.172.319-94, residente e domiciliado na Rua Carlos Aldino Rippel, nº.62, Jd. Gisela, no Município de Toledo/PR.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Prefeita Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. **111/2019**, Pregão Presencial nº. **046/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato refere-se à aquisição de **Filtros, Fluidos e Lubrificantes,** com fornecimento parcelado, em atendimento as necessidades das Secretarias deste Município, conforme quantidades e especificações descritas na **PROPOSTA DE PREÇOS**, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais **ANEXOS**, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 16188 | ADITIVO DE RADIADOR PARA MAQUINAS E CAMINHÕES, BALDE DE 20 LITROS. | BALDE | 10,00 | POWERBRIL | 150,00 | 1.500,00 |
| I | 1 | 141 | 12745 | FLUIDO DE FREIO DOT 3 - 500 ML | UN | 74,00 | POWERBRIL | 6,60 | 488,40 |
| I | 1 | 146 | 12737 | GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 10,00 | KARTER | 270,00 | 2.700,00 |
| I | 1 | 150 | 12740 | ÓLEO HIDRAULICO, PARA NEW HOLLAND W130, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 10,00 | MULT LUB | 149,00 | 1.490,00 |
| I | 1 | 151 | 19555 | ÓLEO LUBRIFCANTE DELVAC LONGA VIDA 15W40 API CH-4 20L | BALDE | 14,00 | LION | 195,00 | 2.730,00 |
| I | 1 | 154 | 18906 | ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140. | BALDE | 5,00 | MULT LUB | 175,00 | 875,00 |
| I | 1 | 160 | 12739 | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 10,00 | MULT LUB | 175,00 | 1.750,00 |
| I | 1 | 162 | 12732 | ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 5,00 | MULT LUB | 175,00 | 875,00 |
| I | 1 | 163 | 16220 | ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO 15W40, FRASCO COM 1 LITRO. | UN | 10,00 | MULT LUB | 10,00 | 100,00 |
| I | 1 | 164 | 12736 | ÓLEO LUBRIFICANTE TAC 3, BALDE 20 LITROS. | BALDE | 100,00 | LION | 199,00 | 19.900,00 |
| I | 1 | 165 | 21515 | ÓLEO PARA CAMBIO 80W140 BALDE COM 20 LITROS | UN | 10,00 | MULT LUB | 175,00 | 1.750,00 |
| I | 1 | 166 | 12597 | ÓLEO PARA MOTOR 10W40 | L | 12,00 | PETRONAS | 19,00 | 228,00 |
| I | 1 | 169 | 16208 | ÓLEO PARA MOTOR SEMI-SINTÉTICO 5W30. FRASCO COM 1 LITRO. | UN | 10,00 | LION | 16,00 | 160,00 |
| I | 1 | 170 | 21513 | ÓLEO PARA MOTOR SINTÉTICO 5W30. FRASCO COM 1 LITRO. | L | 40,00 | LION | 16,00 | 640,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **35.186,40** | |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**a)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato;

**b)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**c)** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**e)** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE;

**f)** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

**g)** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto deste **Contrato**;

**h)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**i)** Substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

**j)** Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**k)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**;

**l)** A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**m)** Fornecer número do telefone, fax, e-mail e responsável para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;

**n)** Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente;

**c)** Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas;

**d)** Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências do Paço Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;

**e)** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato;**

**f)** Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

**g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Os objetos ora adquiridos deverão ser fornecidos de forma parcelada, mediante apresentação das requisições expedidas pelas Secretarias Municipais, que vai até **31/12/2019**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.2.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**3.3.** O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.

**3.4.** A CONTRATADA submeterá os objetos oriundos da presente contratação, a mais ampla fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

**3.5.** Constatada a boa qualidade dos produtos, os mesmos serão aceitos pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos produtos, os mesmos serão rejeitados, obrigando a contratada a substituí-los de forma que não provoque prejuízos a contratante.

**3.6.** Independente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato, sempre obedecendo rigorosamente o prazo máximo para entrega dos produtos, que estão dispostos no termo de referência de cada unidade solicitante, contados a partir da emissão das requisições, efetuada pela Secretaria Solicitante, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações

**3.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar os produtos que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.8.** Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 35.186,40** (trinta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

**4.3.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS,** **FGTS e CNDT**.

**5 – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1. do edital.

**5.2.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**5.2.2.** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo para fornecimento dos produtos contratados será até a data de **31/12/2019**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.2.** O prazo de vigência deste contrato será até a data de **31/12/2019**, contados a partir da assinatura do presente contratos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6.3.** Na circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  04 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  04.123.0400-2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 075  R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.361.0801-2.021 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.15-052 / FICHA: 099  R$ 4.685,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  04.122.0300-2.023 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP/CFM  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.70-074 / FICHA: 342  R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS  26.782.0903-2.042 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.80-501 / FICHA: 395  R$ 27.947,00 (vinte e sete mil e novecentos e quarenta e sete reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 401  R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.14-008 / FICHA: 502  R$ 160,00 (cento e sessenta reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC  3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  FONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 588  R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global Don contrato. Caso ultrapasse, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**8.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos serviços autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 22 de julho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes*  **PREFEITA MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *Fernando Fabiano Favero*  **DISTR. DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI.**  **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Sanderson Contini de Albuquerque  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  André de Assis Voginski  CPF: 922.727.541-04 |